



RESOLUÇÃO Nº 04/CONSUNI, DE 19 DE JUNHO DE 1985

*Baixa normas complementares sobre seleção e admissão de monitores e das outras providências.*

O REITOR DA UNIVERSIDADE FEDERAL DO CEARÁ, no uso de suas atribuições legais e estatutárias, e tendo em vista o que deliberou o Conselho Universitário, em sua reunião de 19 de junho do corrente ano, na forma do que dispõem os artigos 39 da Lei nº 5.540, de 28 de novembro de 1968, 25, letra r, e 100 do Estatuto, combinados com os artigos 191 e 192 do Regimento Geral desta Universidade,

R E S O L V E :

Art. 1º - A Monitoria tem por objetivos:

a) desenvolver no aluno que apresente rendimento escolar comprovadamente satisfatório, o interesse e a aptidão para a carreira docente;

b) assegurar maior interação entre o corpo discente e o corpo docente nas atividades de ensino.

Art. 2º - A atribuição de vagas de monitores para cada Centro ou Faculdade obedecerá a um plano geral, elaborado pela Pró-Reitoria de Graduação.

§ 1º - As vagas de monitores serão distribuídas aos vários Departamentos pelos respectivos Centros ou Faculdades.

§ 2º - A redistribuição das vagas de monitor pelas disciplinas será feita nos Departamentos.

Art. 3º - A habilitação de monitores far-se-á mediante seleção, a cargo dos Departamentos responsáveis pelas disciplinas, com observância das seguintes prescrições:

a) a seleção será amplamente divulgada pelos Departamentos, através de Edital, que deverá:

1) fixar como uma das condições de inscrição a aceitação pelos candidatos de plano de trabalho, elaborado pelos Professores Orientadores das disciplinas e aprovado pelo Departamento;

2) indicar o processo de seleção, abrangendo critério de prioridade, tipos de provas, condições de aprovação, classificação e desempate;

3) outras exigências determinadas pelo Departamento.

b) a seleção ficará a cargo de uma comissão de (três) docentes, designados pelo Chefe do Departamento; 03

c) o parecer final da comissão deverá ser aprovado pelo Departamento, cujo Chefe proporá ao Pró-Reitor de Graduação, através do Diretor do Centro ou Faculdade, a admissão do candidato.

Art. 4º - A atribuição da bolsa de monitor far-se-á, em princípio, para o período de 1º de março a 31 de dezembro de cada ano, mediante a assinatura de Termo de Compromisso, vedada a renovação automática para o ano seguinte.

Parágrafo Único - A bolsa de Monitoria será cancelada em qualquer época quando o monitor apresentar frequência mensal inferior a 75% (setenta e cinco) por cento ou, ainda, por indicação justificada do Professor Orientador, aprovada pelo Departamento.

Art. 5º - Cada monitor exercerá as suas atividades sob a orientação de um docente em regime de 40 horas ou de Dedicção Exclusiva, designado pelo Departamento.

Art. 6º - O horário das atividades do monitor deverá compatibilizar-se com o horário das atividades a que estiver obrigado como discente, em função das disciplinas em que estiver matriculado.

Art. 7º - Os monitores exercerão suas atividades sem qualquer vínculo empregatício com a Universidade, em regime de doze horas semanais de trabalho efetivo.

Parágrafo Único - O exercício da Monitoria é incompatível com qualquer outra bolsa ou atividade pública ou privada remunerada.

Art. 8º - Cabe aos Chefes de Departamentos, à vista de informações prestadas pelos Professores Orientadores, encaminhar à Pró-Reitoria de Graduação a frequência mensal dos monitores.

Art. 9º - Ao fim de cada período de exercício da Monitoria, o monitor apresentará ao Departamento, com parecer do docente orientador, o relatório de suas atividades.

Parágrafo Único - Depois de aprovado pelo Departamento, o relatório de que trata este artigo será encaminhado, pelo respectivo Centro ou Faculdade, ao Pró-Reitor de Graduação.

Art. 10 - Será expedido certificado de Monitoria ao estudante que, no período de exercício de suas funções de monitor, tenha obtido frequência igual ou superior a 75% (setenta e cinco) por cento e conceito, conferido pelo Professor Orientador, igual ou superior a Regular.

Art. 11 - A Coordenação, a avaliação e o controle da Monitoria ficarão a cargo da Pró-Reitoria de Graduação, que poderá baixar normas complementares a esta Resolução, visando à melhoria do Sistema.

Art. 12 - Esta Resolução entrará em vigor na data de sua aprovação, revogadas a Resolução nº 03/CONSUNI, de 03.02.81, e demais disposições em contrário.

Reitoria da Universidade Federal do Ceará, em Fortaleza, 20 de junho de 1985.

*Anchele*  
Prof. JOSÉ ANCHIETA ESMERALDO BARRETO  
Reitor